



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. André Luís Spies. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 329-65.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEANDRO PLUCENIO CARNEIRO, Advogado: Chesman Pereira Emerim Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Márcio Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1565-14.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ALBERTO CAETANO COSTA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kamilla Jardim Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência em seus integrais termos. Custas revertidas ao reclamante, dispensado, pois beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Embargado.; **Processo: E-RR - 1694-86.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Advogado: Rodrigo Sabino Soares, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ COELHO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ana Carolina Pontes Maciel Seguins, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Custas em reversão pelo reclamante, dispensadas, pois beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; Processo: **E-RR - 2352-70.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROBERTO GARBIN, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; Processo: **E-RR - 85340-52.2008.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): VINÍCIUS AMORIM CORDEIRO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Custas em reversão pelo reclamante, dispensadas, pois beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Embargado.; Processo: **E-RR - 133000-51.2006.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): EDENETE RODRIGUES PORTO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência da ação. Custas em reversão pela reclamante, dispensadas, pois beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Embargado.; Processo: **E-ED-RR - 135100-95.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO BOTTEGA, Advogada: Ângela Regina Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Custas em reversão pelo reclamante, dispensadas, pois beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Embargado. **Nesse momento**, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caputo Bastos e José Roberto Freire Pimenta tomaram assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes.

**Processo: E-RR - 41700-02.2010.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): MARGARETH AGUIAR GONÇALVES, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra e de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Falou pelo Embargante o Dr. Pedro Lopes Ramos e pela Embargada o Dr. José Saraiva. **Às dez horas e quarenta e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e oito minutos.

**Processo: E-RR - 28500-48.2006.5.14.0003 da 14a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Valdir Malanche Júnior, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou procedente o pedido objeto da presente Ação Anulatória, declarando nulo o auto de infração respectivo e multas administrativas; b) os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Ives Gandra Martins Filho terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão de 17/12/15, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 119-22.2012.5.10.0103 da 10a.**

**Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): HUMBERTO DA SILVA ALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado.; Processo: **E-RR - 2380-76.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Embargado(a): ALUILIS PEREIRA SEVALHO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; Processo: **E-ED-RR - 10168-95.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ OSWALDO PONTES CASTELO BRANCO, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; Processo: **E-ED-RR - 97000-75.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Suelyn Fernanda R. Pfeifer, Advogada: Raphaelle Siqueira Nóbrega Interaminense, Embargado(a): JOSÉ ORTAN GOMES MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, restabelecer o acórdão regional, por meio do qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, em face da declaração de hipossuficiência registrado na petição inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; Processo: **E-ED-RR - 124900-54.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Suelyn Fernanda R. Pfeifer, Advogada: Raphaelle Siqueira Nóbrega Interaminense, Embargado(a): DAMIÃO SILVA LEMOS, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, restabelecer a sentença, por meio da qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência, excluem-se da condenação os honorários advocatícios. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, em face dos benefícios da Justiça gratuita já deferidos em primeira instância. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; Processo: **E-ED-RR - 130500-13.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MANUEL DO NASCIMENTO GILO FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogada: Suelyn Fernanda R. Pfeifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; Processo: **E-RR - 302-34.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Ian Grosner, Embargado(a): RITA DE CASSIA PEREIRA CAMPOS, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Embargado(a): BANCO SAFRA S A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o voto proferido em 28-11-2013 para dar provimento aos embargos; II - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Banco/Embargado.; Processo: **E-RR - 1703-54.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Embargado(a): GILBERTO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre os valores devidos a título de horas extraordinárias e a diferença entre as gratificações previstas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no Plano de Cargos em Comissão para as jornadas de oito e seis horas diárias, conforme a parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação inalterado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona do Embargado(a).; Processo: **E-RR - 2377-52.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargante: SILVIA MANDADO, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona do Embargante.; Processo: **E-ED-RR - 96900-23.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIANO FAGUNDES RAMOS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogada: Aldo de Cresci Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e por má-aplicação da Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer dos Embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen proferido na sessão do dia 14/08/2014, qual seja, "não conhecer dos Embargos". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Embargado(a). **Às doze horas e treze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e oito minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, e com a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa congratulou o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira pela primeira participação de Sua Excelência na presidência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. A seguir prosseguiu-se no julgamento dos processos. **Processo: Ag-E-AIRR - 396-32.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): JOSE ANANIAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SOUZA, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ante a desistência do recurso apresentada por meio da petição nº 49157/2016.; Processo: **ED-E-RR - 376-86.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA VERONICA DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **E-RR - 419-63.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Jean Paulo de Lima, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009, até o final do contrato de trabalho, se houver, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 426-90.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENISE MOURA DA SILVEIRA NETTO, Advogado: Eugenio Ferreira Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 513-28.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Embargado(a): ROMERIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Max José Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias, é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que os juros de mora e a correção monetária serão aplicados a partir de cada competência.; Processo: **Ag-E-AIRR - 554-51.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessandro Taranti, Agravado(s): ORLANDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 736-82.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MORAIS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): JOSÉ REINALDO FERREIRA, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Agravado(s): MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **E-RR - 1060-29.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): GENILSON DA SILVA COSMO, Advogado: José Alcebiades da Silva, Embargado(a): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 1063-02.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): LOURENCO MENDES DA SILVA, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Taiana Tosta Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1154-86.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA JOSÉ SILVA GABRIEL, Advogada: Fabiane Soares dos Santos, Agravado(s): CARLOS JOSÉ CONRADO, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Decisão: por unanimidade, negar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 1456-93.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): WEMERSON DUARTE HOLANDA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; Processo: **AgR-E-ED-ED-ED-AIRR - 1496-12.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1717-83.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Paula Bueno Ravena, Agravado(s): EDCARLOS SAMPAIO DE FREITAS, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 1740-43.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): ELAINE LOPES DA SILVA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; Processo: **E-RR - 1757-71.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: André Belo Fernandes, Embargado(a): DANIEL AUGUSTO TARCIA ANDREAZZI, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009, até o final do contrato de trabalho, se houver, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência.; Processo: **E-ED-RR - 4908-57.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): CECILIA MARIA VIEIRA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: **E-RR - 30600-86.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): NEWTON JORGE COSTA ALVES, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros e a correção monetária a partir de cada competência.; Processo: **ED-Ag-E-ED-RR - 68900-38.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Embargado(a): CESAR ROMERO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **E-ED-ARR - 173200-93.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TANIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando o recurso de embargos, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 186900-21.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogada: Gabriella Ranieri, Agravado(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): JOSEILTON MORAES NETO, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): GSDM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **E-ED-ARR - 528300-51.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ROSANE RIZZI FERREIRA BOBECK, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1324-84.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1º REGIÃO, Procurador: Enéas Bazzo Torres, Procurador: Aida Glanz, Agravado(s): HORTO TÁXI COOP - COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TÁXI DO HORTO FLORESTAL LTDA., Advogado: Valéria Kiffer Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **E-RR - 221-37.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO MAYNART FERREIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **AgR-E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-AIRR - 516-14.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): JÂNIO SIMIÃO DROVAL, Advogado: Werner Alberto Altmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; Processo: **AgR-E-RR - 659-08.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEX MACHADO CASSANI, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-RR - 712-49.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CALVEN SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Castro Lacerda, Agravado(s): JEOVANIR DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO, Advogado: Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-Ag-AIRR - 1079-43.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): DALTON APARECIDO MATTARUCO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; Processo: **E-ARR - 1193-55.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): EDISON SANTOS DIAS, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES ADOTADOS PELO INSS. AUMENTO REAL. IMPOSSIBILIDADE.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração de improcedência do pleito de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS.; Processo: **Ag-E-RR - 20166-21.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CARMEM LUCIA BITTENCOURT DA COSTA, Advogado: Jean Wagner Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 22500-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**86.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULA JACKELINE DIPRÉ ANANIAS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-RR - 64700-38.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): CARLIANE DE SOUSA NAZÁRIO, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **E-ARR - 145800-39.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Matheus de Castro Lima, Embargado(a): OSVALDINO FRANCISCO CORRÊA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS.; Processo: **AgR-E-AIRR - 198100-51.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO PONTES DA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 214300-36.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ IRAN FREIRE DA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-RR - 104700-37.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTINA FERREIRA MASSET, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 1123-29.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IGOR PEREIRA ROCHA, Advogado: Jeanne Salviano da Silva do Couto Ramos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Mauro Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **E-ED-RR - 233-59.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CRISTIANO MARCOS DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, e 2) conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Quarta Turma para que aprecie o recurso de revista do reclamante no tópico "Gratificação Semestral Paga Mensalmente - Integração Na Base De Cálculo Das Horas Extras", afastada a ausência de fundamentação.; Processo: **E-RR - 262-94.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MAURO GOUVEA THEODORO, Advogado: Amir Moura Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a aplicação da multa de mora.; Processo: **E-RR - 328-36.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOJAS INSINUANTE LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): MARCELO LINS DA SILVA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a aplicação da multa de mora.; Processo: **E-RR - 425-24.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Embargado(a): ELIAS ALVES DE SOUZA, Advogada: Michelle Dantas Santos Weiland, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e a data do término do contrato de trabalho, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pela Reclamada.; Processo: **E-RR - 443-08.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VANESSA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Embargado(a): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a aplicação da multa de mora.; Processo: **E-RR - 999-42.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): LANILSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio José Torres dos Santos, Embargado(a): SEVERINO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - ME, Advogado: Jaqueline Bezerra Siqueira Santos, Embargado(a): JAGUAR PETROLINA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Jaqueline Bezerra Siqueira Santos, Embargado(a): JAGUAR TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaqueline Bezerra Siqueira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelas Reclamadas.; Processo: **E-RR - 1085-25.2010.5.03.0143 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Edson Teixeira de Melo, Advogada: Alessandra da Silva, Embargado(a): MICHELI PARREIRA DE SOUZA, Advogado: Doniedson Costa de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Renata Savino Kelmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: **AgR-E-RR - 1169-86.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EDÉSIO DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1279-92.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO ZANÃO E OUTRA, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): MÁRCIA EUZEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando os Terceiros Embargantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; Processo: **E-RR - 1473-44.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PAMELA TATIANE DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: **E-RR - 1737-19.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): PATRICIA DINIZ FIORAVANTE GAZANIGA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: **E-RR - 1980-92.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Embargado(a): CAIO RANGEL RENGEL, Advogado: André Zenha Wieliczka, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 em relação à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelo Reclamado.;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: **E-ED-RR - 2050-12.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CLAYTON WILSON COMINATO SALGADO JUNIOR, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a aplicação da multa de mora.; Processo: **ED-E-ED-RR - 2285-53.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Gastão de Souza Mesquita Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: **E-RR - 2428-62.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): MILENE RISTIC POPADITS AVELANEDA, Advogado: SIDNEY CURCIO DE MIRANDA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a aplicação da multa de mora.; Processo: **E-ED-RR - 2558-55.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Juliana Dias, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): NATAL MITIO HAYASHI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a aplicação da multa de mora.; Processo: **E-RR - 2665-67.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAU



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Embargado(a): RODRIGO FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a aplicação da multa de mora.; Processo: **E-RR - 2994-30.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): CLÁUDIO JOÃO VIEIRA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: **E-RR - 3631-87.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINUSA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES, Advogado: Vanessa Perin de Sousa, Embargado(a): LUCIANO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a eventual aplicação da multa de mora incidente sobre as contribuições previdenciárias.; Processo: **E-RR - 6800-67.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Magdiel Jesus Gomes Araújo, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pela Reclamada.; Processo: **E-RR - 8800-43.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): AGENOR ALVES MACHADO NETO, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, em relação à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prestação de serviços ocorrida a partir de 05/03/2009, sejam observados os artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a eventual aplicação da multa de mora incidente sobre as contribuições previdenciárias.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 40200-35.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ENY DE SOUZA CABRAL E OUTRAS, Advogado: Luiz Alberto Dellaqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **ED-E-RR - 59900-43.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Embargado(a): LUIZ CARLOS MACHADO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **ED-AgR-E-ED-Ag-RR - 79100-96.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LUCIANA DUARTE DA SILVA E OUTROS, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **E-RR - 101000-36.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Embargado(a): M KRUGER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: **E-RR - 111500-52.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Embargado(a): FERNANDO CAVALCANTI FIUZA, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: **E-RR - 113700-95.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MIRIAM PAGLIONE, Advogada: Patrícia Sausanavicius Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, em relação à prestação de serviços ocorrida



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sob a égide da Medida Provisória nº 449/2008 e da Lei nº 11.941/2009, sejam observados os artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a eventual aplicação da multa de mora incidente sobre as contribuições previdenciárias.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1001944-91.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): RODOLFO COSTA ALMEIDA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando o Reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; Processo: **AgR-E-ED-ARR - 10-40.2011.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELSO JOHANN, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **ED-AgR-E-ED-RR - 109-81.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): VANTUEL TOMAZ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante, por litigar de má-fé, a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do Código de Processo Civil; e determinar a remessa de peças dos autos à OAB/DF, para os fins que entender cabíveis. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **AgR-E-RR - 297-84.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Agravado(s): VALDEMIR ALVES, Advogado: VALDEMIR ALVES JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 350-58.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIMONE DAMBROS FELCHILCHER, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 915-36.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE CARLOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DIAS DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar às agravadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 1034-43.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALINA LUCIA AUDRONE PETKEVICIUS NUNES, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-ED-ED-RR - 1147-86.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA BERNADETE NOGUEIRA LESSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 1532-42.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCUS VINICIUS MONTERICE, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao reclamado agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; Processo: **ED-AgR-E-ED-RR - 1555-56.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/ DF, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): ALEXANDRE ROBISON PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante, por litigar de má-fé, a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do Código de Processo Civil; e determinar a remessa de peças dos autos à OAB/DF, para os fins que entender cabíveis. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **E-RR - 180-73.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): CRISTAL CONCRETO LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Adilson de Castro Júnior, Embargado(a): GIOVANE GILBERTO DE FARIAS, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo, de todo período trabalhado, porque posterior a 05/03/2009; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; Processo: **E-Ag-RR - 328-80.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Embargado(a): DIONI DE LIMA MOTTA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo, no tocante ao período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; Processo: **E-RR - 388-94.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): ANISIO GONÇALVES, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo, no tocante ao período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; Processo: **AgR-E-AIRR - 469-96.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRAMA SINTETICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): IVO CÉSAR CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Maximilian Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-RR - 498-80.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA GOUVEIA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental porque evidenciada divergência jurisprudencial e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; Processo: **E-RR - 519-61.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VANESSA FALSI AZEVEDO, Advogado: Ricardo Palma, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; Processo: **E-ARR - 548-21.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Embargado(a): VIVIAN RIGHI DE SOUZA SEVERINO, Advogado: Ricardo Rodrigues Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo, no tocante ao período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; Processo: **E-RR - 593-38.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): FABÍOLA FAUSTINO GUEDES DE ARAÚJO, Advogado: Milcíades Vicente de Paula, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Henrique Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela empresa reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; Processo: **E-RR - 901-84.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Embargado(a): THAYSE GENUINO PATRICIO, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela empresa reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; Processo: **AgR-E-Ag-AIRR - 1077-16.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIDRO JATO - POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Edmilson Francisco de Menzes, Advogado: Mauro Júnior Pires do Nascimento, Agravado(s): MIRIAN MARTINS ARAÚJO GERVÁSIO E OUTRO, Advogado: Mucio de Castro Mendes, Advogado: Evandro de Moura Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 1243-68.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ALEXANDRE DUARTE DE SOUZA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo, no tocante ao período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; Processo: **E-RR - 1537-17.2012.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): JOÃO CLEMENTE DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Henrique Parahym Bandeira, Embargado(a): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Leonardo Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo, no tocante ao período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; Processo: **E-RR - 1660-42.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FERNANDO HENRIQUE DE ARAÚJO NASCIMENTO, Advogada: Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **Ag-E-ED-AIRR - 2186-96.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): WANEHYLTON GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 3384-46.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Odair José Simon, Embargado(a): SIDINEI FERNANDES, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trabalhista reconhecido em juízo, no tocante ao período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 3462-37.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIO RODRIGUES VASQUES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 4009-37.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Gebron M. Basileu Lopes, Embargado(a): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Embargado(a): MAURICY LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Margarete F. Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo, no tocante ao período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; Processo: **E-RR - 37700-30.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): EDIONE SOARES FELIX DA SILVA, Advogado: Ademar Teotonio Filho, Embargado(a): BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo, no tocante ao período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; Processo: **AgR-E-ED-ARR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **48300-07.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): LUIZ ALBINO DOS SANTOS BELLA, Advogado: Gustavo Sipolatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-RR - 130186-17.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): WENDEL DA SILVA FELIPE, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **E-RR - 55-36.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): GIVANILDO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Farias, Embargado(a): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Elessandra do Nascimento Rolim Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; Processo: **E-ARR - 66-51.2011.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): NORDESTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Embargado(a): VALDIR FERREIRA PEREIRA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

limite de 20%.; Processo: **E-RR - 80-04.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE LIPPO, Advogado: José Lourenço de Souza Filho, Embargado(a): BONITO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alexandre Wanderley Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; Processo: **E-RR - 203-45.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Marconi Valadares Cordeiro, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; Processo: **E-RR - 230-09.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): MADSON BEZERRA DE LIMA, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Embargado(a): RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Torres de Azevedo, Embargado(a): RF DITRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Bruno Torres de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; Processo: **E-RR - 262-11.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): MARCONI DA SILVA SANTOS, Advogado: Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Embargado(a): DISTRIBUIDORA NOVO MILÊNIO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; Processo: **E-RR - 297-90.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): FERMAN ELETROMECCÂNICA LTDA., Advogado: Severino José da Cunha, Embargado(a): LUIS ANTONIO CABRAL DE AMORIM, Advogado: José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: conhecer por unanimidade, do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; Processo: **AgR-E-AIRR - 533-93.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lígia Aparecida Mariano Policiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 535-55.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CEZAR TRESSE, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; Processo: **E-RR - 587-95.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; Processo: **E-RR - 644-95.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): IVAN DE SOUZA XAVIER, Advogado: Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Embargado(a): JAD TAXI AÉREO LTDA., Advogado: Flávia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; Processo: **Ag-E-AIRR - 696-66.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USICON CONSTRUÇÕES PRE-FABRICADAS LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; Processo: **E-ED-ARR - 735-36.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Kátia Inojosa Gonçalves de Barros, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): MILENE CARLA BARBOSA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogada: Aline



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Freitas Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; Processo: **E-RR - 740-53.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Fábio Porto Esteves, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): RAFAEL FERREIRA DANSTAS SANTOS, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; Processo: **E-RR - 769-86.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: André Albuquerque da Silva, Embargado(a): BRUNO PATRICIO DUTRA, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antonio Guerreiro Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; Processo: **E-RR - 1027-20.2012.5.03.0024 da 3a.**

**Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): MARCOS PAULO YOSHIO NISHIMOTO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora seja a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; Processo: **E-RR - 1388-35.2011.5.06.0009 da 6a.**

**Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): SONIA MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Kátia de Lourdes Silva Lima, Embargado(a): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; Processo: **E-RR - 1496-15.2011.5.03.0020 da 3a.**

**Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Ian Grosner, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mateus Rosselis Pereira Suriani, Embargado(a): GISELE DE SOUZA PARDIM, Advogado: Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; Processo: **AgR-E-Ag-ARR - 73900-89.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Andressa Laurentino de Medeiros, Advogado: Max Milyano Bezerra de Moraes, Agravado(s): HÉLIO ALVES FERREIRA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Advogada: Débora dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; Processo: **Ag-E-AIRR - 149700-78.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALGAR S.A. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): DEVINO TELMAN, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 159000-32.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO NO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Gisele de Paula Magalhães, Embargado(a): MANUEL CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **AgR-E-RR - 82-56.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Ana Larissa Loureiro Osório, Agravado(s): MAURO MAGNO DOS REIS, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice oposto no âmbito da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012;; Processo: **E-RR - 131-54.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): JOSÉ CARLOS ALVES E OUTROS, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Embargado(a): PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A., Advogado: Adenio Carneiro Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; Processo: **ED-AgR-E-RR - 217-36.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Ademilson Godoi Sartoreto, Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **E-ED-RR - 253-45.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): DARCY GRIJÓ, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tem "complementação de aposentadoria - Valia - aumento real", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que negou pedido de aplicação dos ganhos reais concedidos pelo INSS à complementação de aposentadoria, mantendo a sentença de improcedência, no ponto. Custas invertidas ao autor, dispensadas porque beneficiário da justiça gratuita.; Processo: **E-RR - 614-57.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HILMA BARROS VIEIRA ARAUJO, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **E-RR - 763-46.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA DE VASCONCELOS GONÇALVES, Advogado: Ricardo Palma, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **E-ED-RR - 952-70.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): SILVANO BATTISTI, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que negou pedido de aplicação dos ganhos reais concedidos pelo INSS à complementação de aposentadoria, mantendo a sentença de improcedência, no ponto. Custas invertidas ao autor, dispensadas porque beneficiário da justiça gratuita.; Processo: **E-ED-RR - 1070-17.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ TORREZAN, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; Processo: **E-RR - 1357-53.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Embargado(a): FLÁVIO NEY, Advogado: Arthur George da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo custas ao reclamante, das quais fica dispensado, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido em sentença.; Processo: **E-ED-RR - 1417-47.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): JOSÉ LELIS VIEIRA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recursos de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que negou pedido de aplicação dos ganhos reais concedidos pelo INSS à complementação de aposentadoria. Custas invertidas ao autor, dispensadas porque beneficiário da justiça gratuita.; Processo: **E-RR - 1733-96.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ERCÍLIA LEAL REMIGIO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência da ação. Custas em reversão pelo reclamante, dispensadas, pois beneficiário da justiça gratuita.; Processo: **E-RR - 1801-77.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Rafael dos Anjos Barkokebas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **E-RR - 2474-63.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANNIE ALINE BARABACT FERNANDES MOREITA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; Processo: **E-RR - 2900-75.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): JOSÉ DENICOLO FILHO E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que negou pedido de aplicação dos ganhos reais concedidos pelo INSS à complementação de aposentadoria. Custas invertidas ao autor, dispensadas porque beneficiário da justiça.; Processo: **E-RR - 2965-76.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): FABIANA CABRAL DE SOUZA, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência da ação. Custas em reversão pela reclamante, dispensadas, pois beneficiária da justiça gratuita.; Processo: **E-ARR - 36200-02.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Vinicius de Figueiredo Teixeira, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): LUCAS MARCOS MOREIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que negou pedido de aplicação dos ganhos reais concedidos pelo INSS à complementação de aposentadoria, mantendo a sentença de improcedência, no ponto. Custas invertidas ao autor, dispensadas porque beneficiário da justiça gratuita.; Processo: **E-RR - 40600-46.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): SIMONE ALVES VASCONCELOS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência da ação. Custas em reversão pela reclamante, dispensadas, pois beneficiária da justiça gratuita.; Processo: **E-RR - 43600-52.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): NOEMITA SILVEIRA TEIXEIRA E OUTRA, Advogado: Andréia Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que negou pedido de aplicação dos ganhos reais concedidos pelo INSS à complementação de aposentadoria. Custas invertidas ao autor, dispensadas porque beneficiário da justiça gratuita.; Processo: **ED-E-ED-RR - 94800-16.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HENRIQUETA MARIA CARDONHA SAMPAIO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **E-RR - 122700-30.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WANDEBURG BARACHO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 131100-06.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO GONÇALVES DE FREITAS E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **E-RR - 86-84.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): ROSI MIRIAM ARAÚJO SOARES, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo a sentença.; Processo: **Ag-E-AIRR - 555-98.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DE LIMA, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; Processo: **E-RR - 705-35.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): HERMES GONÇALVES DE MELO, Advogado: Ricardo Palma, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; Processo: **E-RR - 795-22.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): MARINETE LEITE PEDROZO DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo o acórdão regional.; Processo: **E-RR - 1086-07.2012.5.10.0802 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ROSELY GOMES DE ARAUJO, Advogada: Rita de Cássia Vattino Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo a sentença.; Processo: **E-RR - 1216-40.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): DILSON MARIO PEDRAZA PEREZ ROMERO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo o acórdão regional.; Processo: **E-RR - 1341-39.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Luiz Dias Andrade, Embargado(a): SÉRGIO FELISBERTO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo a sentença.; Processo: **E-RR - 1539-30.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): SUELI APARECIDA VIANA SANDESKI, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo o acórdão regional.; Processo: **E-RR - 1544-70.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Embargado(a): ANTONIO ZEFERINO DA ROSA JUNIOR, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo o acórdão regional.; Processo: **Ag-E-AIRR - 2500-31.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELIANE DA SILVA GUEDES, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI, e 18 do CPC. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **E-ED-RR - 3026-70.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): LEANDRO LUIZ DA PAIXÃO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo o acórdão regional.; Processo: **AgR-E-AIRR - 3165-50.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIND DAS EMP DE SERV CONTABEIS E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQ NO EST DE SP, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): FATOR CAPITAL S.A., Advogado: Daniel de Aguiar Aniceto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 20033-43.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Andréa Bardou Yunes Cardoso, Advogado: Priscila Medeiros da Silveira, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): LUIS OTÁVIO CALISTO BONGALHARDO, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 43000-70.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAUL JOSÉ GUEDES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; Processo: **E-RR - 154400-64.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): ADERVAL DE HOLANDA BRASILEIRO, Advogado: José Everaldo Vieira





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo a sentença.; Processo: **AgR-E-ED-ARR - 7001-53.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante e Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(a) e Embargante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(a) e Embargado(s): ITAGIBE BARBOSA LOHMANN, Advogado: Carlos Frederico Braga Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do reclamado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; Processo: **ED-E-ED-RR - 151-79.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **E-RR - 175-53.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LÚCIA REGINA MELLO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **AgR-E-RR - 320-39.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEILA MARIA TERESINHA POLONI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **E-RR - 644-40.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO FRANÇA ACACIO, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Norma Coletiva - Limitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **Ag-E-RR - 739-06.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMÍLIO PIVOTO E OUTRA, Advogado: Álvaro Luís Kleinowski, Agravado(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: **E-ED-RR - 979-34.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): REGINA GUT BARROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **E-ED-RR - 1237-12.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): JARDEL SARAIVA BARROS, Advogado: Isadora Amorim, Embargado(a): L. P. T. CAVALCANTI LTDA., Advogado: Marcelo Leal Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **E-ED-RR - 2808-81.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIAS TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **ED-Ag-E-ED-RR - 32300-68.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO LOURENZONI FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior.; Processo: **ED-Ag-E-RR - 120800-80.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BENICIO MARQUES DE SOUZA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **ED-ED-E-ED-ED-ED-ED-RR - 162440-42.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TERESA DESTRO, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ARR - 790-77.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): INDUMYLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: André Luiz Martino Carvalho, Embargado(a): ELOI MARTINS, Advogado: Stênio Santos Santiago, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros e a correção monetária a partir de cada competência. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o voto proferido em 28-11-2013 para dar provimento aos embargos.; Processo: **E-ED-RR - 1001-96.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): GERSON SEVERINO DA COSTA, Advogado: Guilherme Cavalcanti Marinho, Embargado(a): CONDOMINIO DO RESIDENCIAL VALE DOS RIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o voto proferido em 28-11-2013 para dar provimento aos embargos.; Processo: **E-ED-RR - 1136-44.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): FILIPE MARQUES DA SILVA, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Embargado(a): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o voto proferido em 28-11-2013 para dar provimento aos embargos.; Processo: **E-RR - 1194-32.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Edgar Costa Neto, Embargado(a): ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ana Celis da Vasconcelos Sena, Embargado(a): KINO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA, Advogado: ALESSANDRA APARECIDA LANZA GUASTELLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o voto proferido em 28-11-2013 para dar provimento aos embargos.; Processo: **E-RR - 1469-48.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Antônio José de Barros, Embargado(a): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Leite Britto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009, até o final do contrato de trabalho, se houver, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o voto proferido em 28-11-2013 para dar provimento aos embargos.; Processo: **E-RR - 807385-82.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Embargado(a): RAQUEL TAMBOSI FARAH, Advogado: Daniela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cezar Pinheiro da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o voto proferido em 28-11-2013 para dar provimento aos embargos.; Processo: **E-RR - 571-13.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO LUIZ DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Embargado(a): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Átila Ribeiro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, participou apenas da sessão de 09-04-2015, ocasião em que proferiu voto; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; Processo: **E-ED-ARR - 406-58.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Embargado(a): JORGE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, participou apenas da sessão de 23-10-2014, ocasião em que proferiu voto; III - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação.; Processo: **E-ED-RR - 629-39.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NILDA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DO BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; Processo: **E-RR - 932-60.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GIVANILDO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho.; Processo: **E-RR - 1260-79.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): SÉRGIO JOSÉ DE AZEVEDO UPTON, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; Processo: **E-RR - 6610-65.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HELANA ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Jaiber Augusto Rocha Mina, Advogada: Maria Leonor Leite Vieira, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais